

*deliberação, aprovada,
concordada e assinada
95/12/27*
[Assinatura]

MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO E A TERRA NOVA SOBRE O EDIFÍCIO CULTURAL DA GAFANHA DA NAZARÉ.

PROTOCOLO

Entre a Câmara Municipal de Ílhavo com sede em Ílhavo, daqui em diante designada por Primeiro Outorgante, e a Terra Nova-Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, pessoa colectiva nº 5092013729, daqui em diante designada por Segundo Outorgante é celebrado o presente Protocolo de cedência de instalações e seu acesso, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante é proprietário e legítimo possuidor de um prédio urbano situado no Jardim 31 de Agosto, na Vila da Gafanha da Nazaré.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Protocolo o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante uma área de cerca de 160 metros quadrados, situada no 2º piso do Edifício Cultural da Gafanha da Nazaré, por um prazo de 3 anos, renovável automaticamente por iguais períodos se os Outorgantes não denunciarem o presente Protocolo por escrito com 6 (seis) meses de antecedência. São incluídos neste protocolo os acessos às instalações mencionadas.

45/12/27



CLÁUSULA TERCEIRA

Os espaços cedidos pelo presente contrato destinam-se ao exercício do objecto social do 2º outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

Estão a cargo do Segundo Outorgante os consumos de energia eléctrica e água respeitantes ao espaço ocupado.

CLÁUSULA QUINTA

O 2º Outorgante obriga-se a:

- a) guardar e conservar as instalações cedidas;
- b) facultar ao Primeiro Outorgante o seu exame;

CLÁUSULA SEXTA

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante as instalações livres e desocupadas de pessoas e bens decorridos quinze dias após cessação do Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Segundo Outorgante não pode realizar obras nas instalações, salvo autorização do Primeiro Outorgante expressa para tal.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer obra realizada nas condições do artigo anterior, fica pertença do imóvel não assistindo ao Segundo Outorgante

95/12/27



qualquer direito a reembolso de despesas ou pagamento de benfeitorias, nem direito de retenção.

CLÁUSULA NONA

O Segundo Outorgante não poderá ceder no todo ou em parte a sua posição neste Protocolo.

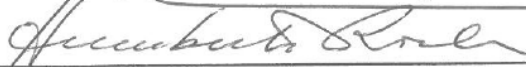
CLÁUSULA DÉCIMA

Este Protocolo entra em vigor a partir do dia um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis.

Paços do Município de Ílhavo, aos vinte e dois do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

22/Dez/1995

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante